



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Contrato de Licenciamento sem exclusividade n.º /2013

Área Interessada: Ditec

Gerência:

Contrato de licenciamento para outorga de direito de uso e de exploração de criação protegida, em caráter não exclusivo que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a empresa

O **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50 – Vila Operária, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante denominado Inmetro, representado neste ato por seu Presidente, Presidente,, inscrito no CPF sob o n.º, secundado por seu Diretor de Inovação e Tecnologia,, inscrito no CPF sob o n.º-....., e de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na,,, doravante denominada LICENCIADA, neste ato representada, pelo seu,, CPF n.º, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Exploração de Criação, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

1.1 - Serão adotados, em relação aos termos técnicos utilizados neste Contrato relativos à propriedade intelectual, as definições e conceitos constantes da legislação brasileira aplicável e das normas e resoluções emanadas do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI;

1.2 - O INMETRO é o único titular da criação descrita na Cláusula Segunda do presente contrato, que se encontra devidamente depositada perante o INPI, sob o n.º PI 1002109-4;

1.3 - A LICENCIADA, tendo ciência e atendendo o Edital de Divulgação n.º ____ publicado pelo INMETRO no D.O.U. de _____, declara o seu interesse em obter uma licença, sem exclusividade, para explorar a criação, mesmo antes de uma manifestação por parte do INPI quanto ao seu deferimento ou não, estando ciente de que o presente contrato não implica em qualquer garantia do INMETRO nesse sentido;



Procuradoria Federal do Inmetro - Profe
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232
Tel.: (21) 2563-2783

1.4 - A LICENCIADA está ciente de que o licenciamento desta criação poderá ser outorgado pelo Inmetro a outros interessados, nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

1.5 - Aplicar-se-ão a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/96, na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que a regulamenta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constituirá objeto do presente contrato a transferência, pelo **INMETRO à LICENCIADA**, dos direitos, a título não exclusivo e não oneroso, para desenvolvimento em escala industrial, fabricação e comercialização, em todo o território nacional, da criação intitulada “CÉLULA PARA MEDIÇÃO SECUNDÁRIA DE PH DE FLUIDO E PROCESSO PARA REALIZAR A MEDIÇÃO”, **doravante denominada “Produto”**, objeto do pedido de patente depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em 09 de junho de 2012 sob o nº PI 1002109-4.

2.2 - O presente instrumento tratará da outorga do direito de uso, para produção e comercialização do corpo do Produto, **constituído por colunas e tubos, fabricado em vidro boro-silicato, e o material poroso, no interior do Produto, fabricado em vidro sinterizado**, não sendo cedida à **LICENCIADA**, direta ou indiretamente, a propriedade industrial da tecnologia, que permanece, para todos os fins de direito, de titularidade do **INMETRO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Serão obrigações comuns das Partes:

a) Responsabilizar-se pelo sigilo das informações relacionadas à criação, tal como as relacionadas a quaisquer documentos/informações enviadas de uma Parte a outra, seja por seus empregados, prestadores de serviços, ou empregados das empresas coligadas e contratadas, por meio da assinatura de Termo de Sigilo. As informações relativas à criação e/ou as informações relacionadas a quaisquer documentos/informações enviadas de uma Parte a outra somente poderão ser reveladas a terceiros mediante anuência expressa do INMETRO.

b) Comunicar à outra Parte qualquer informação que tenha tomado conhecimento sobre violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à criação.

3.2 - Serão obrigações do INMETRO:

a) Fornecer à LICENCIADA todas as informações necessárias para os testes de desenvolvimento e produção do Produto.

b) Fornecer todos os elementos técnicos que eventualmente se fizerem necessários à proteção contra infrações a direitos de terceiros em que a LICENCIADA possa incorrer pela exploração da criação.

c) Arcar com as despesas referentes à proteção intelectual do Produto, no Brasil.

3.3 - Serão obrigações da LICENCIADA:

a) arcar com as despesas necessárias para o desenvolvimento, industrialização e comercialização do Produto;

- b) arcar com as despesas para averbação do presente instrumento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, conforme prevê o art.62 da Lei 9279/96;
- c) arcar com as despesas para o registro do Produto nos órgãos administrativos responsáveis;
- d) cumprir as exigências dos órgãos administrativos responsáveis, nos estritos termos em que forem solicitadas, e em prazo não superior ao fixado para a concessão do registro do Produto;
- e) prestar ao **INMETRO**, mediante envio de relatórios trimestrais, informações sobre as sucessivas etapas de desenvolvimento da escala industrial e fabricação do Produto contendo dados sobre os aspectos técnicos, administrativos, legais, financeiros, ou quaisquer outras informações relevantes;
- f) observar a legislação vigente no desenvolvimento, industrialização e fabricação do Produto a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa por eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados e isentando o **INMETRO** de qualquer responsabilidade solidária;
- g) dar imediata ciência ao **INMETRO** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações bem como intimações relacionadas ao Produto obtido e responder exclusivamente por eventuais condenações que vierem a ser cominadas em decorrência do licenciamento;
- h) não adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses do **INMETRO**, e ainda levar ao conhecimento deste, eventuais violações de terceiros com relação ao objeto do licenciamento e;
- i) não sublicenciar a terceiros, sob que título for, no seu todo ou em parte, a outorga de direito de uso e exploração do Produto.
- j) introduzir a marca da empresa no corpo do Produto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

4.1 - A **LICENCIADA** deverá permitir ao **INMETRO**, ou a terceiro por ele indicado, ainda que o presente contrato seja extinto, a avaliação da qualidade do processo de fabricação do Produto objeto do presente contrato, mediante comunicação prévia, com antecedência de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS INOVAÇÕES TÉCNICAS

5.1 - Qualquer criação ou modificação que gere aperfeiçoamento ao Produto, necessária ou não ao pleno êxito da fabricação ou comercialização, deverá ser objeto de comunicação formal ao Inmetro.

5.2 - O aperfeiçoamento introduzido ao Produto pertence a quem o fizer.

5.2.1 - Caso seja o Inmetro o inovador, a(s) licenciada(s) terá(ão) preferência na exploração do aperfeiçoamento.

5.3 - Verificado o aperfeiçoamento, as Partes comprometer-se-ão a manter o sigilo necessário a eventual proteção intelectual.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO, DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO/DISTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de (90 noventa)

dias corridos. A denúncia não prejudicará as atividades em andamento, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas por intermédio deste contrato, durante sua vigência.

6.2 - Este contrato poderá também ser rescindido nas seguintes hipóteses:

6.2.1 - Infração a qualquer cláusula ou condição, desde que não tenha sido corrigida ou devidamente justificada dentro de (30 trinta) dias da data do aviso por escrito efetuado pela Parte prejudicada à Parte infratora.

6.2.2 - Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial da licenciada.

6.2.3 - A licenciada entender pela inviabilidade técnica ou econômica da Tecnologia objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O presente contrato gerará obrigação às Partes, seus herdeiros e sucessores.

7.2 - O presente contrato somente poderá ser alterado, no todo ou em Parte, mediante a celebração de Termos Aditivos.

7.3 - As Partes no presente contrato declaram expressamente ser independentes, não consistindo o presente acordo qualquer forma de joint-venture, associação, franchise, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Inexiste solidariedade entre as Partes, nem se acham elas autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

7.4 - A tolerância quanto a eventuais infrações de qualquer das cláusulas do presente instrumento não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, configurando-se apenas mera liberdade de uma das Partes.

7.5 - Caso qualquer cláusula ou termos do presente Contrato seja considerado inválido ou ineficaz, todas as demais cláusulas e termos permanecerão válidas e eficazes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Constitui-se encargo do Inmetro a publicação de extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

(Fls.5 do Contrato n.º /2012)

E, para validade do que pelas Partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013

.....
Presidente do **Inmetro**

.....
Licenciada

.....
Diretor de Inovação e Tecnologia do **Inmetro**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

